



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COTRATO Nº 077/2016

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro EMANOEL CICERO PIMENTEL, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugenio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho–PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro **EMANOEL CICERO PIMENTEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 069.640.044-83, RG nº 7.615.074 - SDS/PE e do NIT N/º 1.608.602.562-3 residente no Loteamento Zito Paes, Nº 45, Canhotinho/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – O Município loca os serviços do contratado, para prestar serviço como auxiliar de operador de máquinas agrícolas, para substituir operadores dos tratores próprios (VALTRA 785/ MF 275) em aração de terras, deste município, pela Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA II – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando a contratada à disposição do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente ao contratado a importância de um R\$: 1.160,00 (hum mil e cento e sessenta reais).

CLÁUSULA IV – Correrão por conta do Município todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços da sede do Município.

CLÁUSULA V – É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VI – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

20 – AGRICULTURA

2001 – GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.47 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (768)

CLÁUSULA VII - Este contrato vigorará retroativamente a partir de 04/01, até o dia 30 de junho de 2016, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA VIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE), 31 de março de 2016.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

EMANUEL CICERO PIMENTEL
Contratado

Testemunhas:
